



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 01-Dez-2017-16:21-031355-1/2

MENSAGEM Nº 105/2017

Senhor Presidente,

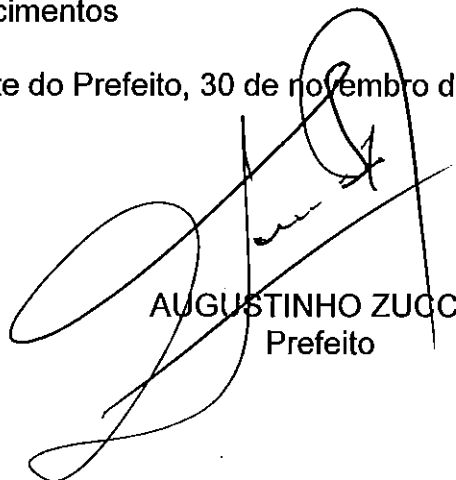
Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município no valor de R\$ 54.055,89 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), por Excesso de arrecadação na Secretaria Municipal de Agricultura, na atividade manutenção de estradas do interior, para devolução de saldo remanescente de convênio.

O Convênio acima citado foi firmado com o Governo do Estado do Paraná, para pavimentação poliédrica de 10.9 quilômetros da Estrada Municipal da linha São Valentim, também para a Estrada Municipal que liga até a Comunidade de Três Pontes, da Comunidade do Passo da Ilha até a ponte do Rio Pato Branco e complemento da estrada de São João Batista até a ponte que liga ao Município de Clevelândia.

Desta forma, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em **regime de urgência**, tendo em vista a data de término do convênio, pelo que antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 187/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R\$ 54.055,89 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
		54.055,89

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
		54.055,89

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 54.055,89 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0031	Estradas e Infraestrutura rural	
1.033	Melhoria das Estradas Rurais, pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamentos	
3.3.90.93 – 866	Indenizações e Restituições	54.055,89
Total		54.055,89

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
866 - Conv. Paviment. Poliédrica de 10.9 km de Estra. Mun. - Linha São Valentin, Três Pontes, Passo da Ilha e São João Batista	54.055,89
Total	54.055,89

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2017

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 187/2017, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 54.055,89 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos),

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017 por excesso de arrecadação, dentro da Secretaria Municipal Agricultura, na atividade manutenção de estradas do interior, para devolução de saldo remanescente de convênio.

- ↓ 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- ↓ 11.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- ↓ 26.782.0031.1.033 Melhoria das Estradas Rurais, pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhentos
- ↓ 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
- ↓ Fonte - 866

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 93 00 00	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
-----------------	------------------------------	---	--

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme fontes:

- ↳ 866 - Convênio Pavimentação Poliédrica de 10.9 km de Estrada Municipal - Linha São Valentin, Três Pontes, Passo da Ilha e São João Batista

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 5 de dezembro de 2017.

Marcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 187/2017.

Pato Branco, 06/12/2017


Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 187/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 187/2017, de 1º de dezembro de 2017 – Mensagem nº 105/2017 (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 54.055,89 (cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).**

O Projeto em análise é por Excesso de arrecadação na Secretaria Municipal de Agricultura, na atividade manutenção de estradas do interior, para devolução de saldo remanescente de convênio. O Convênio acima citado foi firmado com o Governo do Estado do Paraná, para pavimentação poliédrica de 10.9 quilômetros da Estrada Municipal da linha São Valentim, também para a Estrada Municipal que liga até a Comunidade de Três Pontes, da Comunidade do Passo da Ilha até a ponte do Rio Pato Branco e complemento da estrada de São João Batista até a ponte que liga ao Município de Clevelândia.

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 12 de outubro de 2017.


Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator


Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente


Marínes Boff Gerhardt - PSDB
Membro